



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - 3ª PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2024 - BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO, CNPJ Nº 36581851/0001-12

**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
3ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 226-1/2023 – Chamamento Público nº 006/2023 para fins de Credenciamento, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Credenciado, por apresentar documentação regular: RONALDO DE ALMEIDA TEIXEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 966.467.485-00, no Item 03. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 26 de fevereiro de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.



Caculé (BA.) 26 de Fevereiro de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 002/2024**2ª notificação**

A

BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO

CNPJ nº 36581851/0001-12

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – DEMORA EXCESSIVA EM APRESENTAR CONTRATO ASSINADO – NEGATIVA DE RESPOSTA DE E-MAILS ENVIADOS – DIFICULDADE DE CONTATO COM A EMPRESA ATRAVÉS DOS TELEFONES INFORMADOS E, POR FIM, MAIS GRAVE: DEMORA E NÃO ENTREGA DE PRODUTOS SOLICITADOS NO PRAZO DE ENTREGA.

Prezado (a) Senhor (a),

Notificamos pela 2ª vez a empresa **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO. CNPJ nº 36581851/0001-12**, dando ciência que a Secretaria Municipal de Administração, ABRIU **Processo Administrativo tombado sob nº 001/2024 (ADM)** tendo como objetivo apurar a conduta desta empresa junto ao processo do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

O setor de compras do município encaminhou ao setor de licitações comunicação interna informando que a empresa **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO. CNPJ nº 36581851/0001-12**, recebeu, pela via de e-mail o Contrato Administrativo referente aos produtos que essa empresa sagrou-se vencedora junto ao certame em tela, bem como, foi enviado pedido refernete a itens que a empresa TEM OBRIGAÇÃO DE ENTEEGAR.

Ocorre que de forma INJUSTIFICADA, a empresa **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO. CNPJ nº 36581851/0001-12**, devolveu o Contrato com a devida assinatura da representante legal vários dias após o recebido, atrasando todo o tramito do processo. No entanto o mais grave é o fato de que após ter assinado o contrato a empresa não apresenta posicionamento ou entrega dos produtos já solicitados a dias pelo setor de compras e, pior, o setor de compras não consegue qualquer retorno ou resposta de prepostos desta empresa, sequer o município consegue contato por telefone, sendo que tal atitude vem trazendo sérios problemas a essa municipalidade, vez que, o município necessita do produto licitado para atender necessidades de interesse público.

Entretanto a empresa **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO. CNPJ nº 36581851/0001-12**, foi vencedora do certame, sendo assim o município não pode adquirir o produto em outra empresa ocasionando prejuízos incalculáveis aos serviços públicos direcionados a população,



situação essa que não pode se manter por ser totalmente PREJUDICIAL E ILEGAL.

Ressaltamos que a empresa **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO**. CNPJ nº 36581851/0001-12, participou de regular processo de licitação, apresentou proposta comercial, participou de sessão de disputa de preços com REGRAS onde constam de forma CLARA AS OBRIGAÇÕES e deveres a serem cumpridos pelo licitante vencedor.

Tendo em vista tal situação (de flagrante ilegalidade) abrimos através da presente **NOTIFICAÇÃO** o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que a **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO**. CNPJ nº 36581851/0001-12, **FAÇA A ENTREGA DOS PRODUTOS CONSTANTES DA ORDEM DE FORNACIME TO JÁ ENVIADA**, tendo em vista que já foi convocada para tal fim.

Tendo em vista que a conduta da empresa está prejudicando o andamento das atividades desta municipalidade, informa-se desde já que caso a ilegalidade cometida por Vs. Sas., não seja imediatamente sanada o Processo Administrativo seguirá o seu curso culminando nas penalizações de **PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL COM A DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor da empresa **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO**. CNPJ nº 36581851/0001-12.

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa, no aguardo das devidas providências.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Município de Caculé.

NOTA/Despacho:

À Secretaria de Administração.

Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail e de whatsapp, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Dr. Alex Portela
Advogado - Assessor Jurídico do Município de Caculé